

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

ESTADO, INTEGRAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contra mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

CAMPANHA DESPEJO ZERO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DURANTE A PANDEMIA DO SARS COVID-19

CAMPAIGN DESPEJO ZERO: ANALYSIS OF THE POSSIBILITY OF SUSPENDING THE REALIZATION OF REPOSSESSION ACTIONS DURING THE SARS COVID – 19 PANDEMIC

Daniela Ferreira Dos Reis ¹

Resumo

O contexto do déficit habitacional no Brasil se agrava em razão da pandemia do SARS Covid-19, uma vez que a medida de isolamento social se tornou a melhor forma de impedir a transmissão viral. Ademais, não raro ocorrem cumprimento de decisões liminares de reintegração de posse baseadas em juízos precários, que deixam centenas de pessoas sem teto ou terra para viver. Nesse sentido, em tempos do discurso do “fique em casa”, torna-se pertinente analisar os argumentos das reivindicações jurídicas e político-sociais e a viabilidade jurídica da suspensão dos despejos durante a pandemia.

Palavras-chave: Despejo, Sars covid-19, Pandemia, Direitos humanos, Direito à cidade

Abstract/Resumen/Résumé

The context of the housing deficit in Brazil is worsening due to the SARS Covid-19 pandemic, since the measure of social isolation has become the best way to prevent viral transmission. In addition, it is not uncommon for there to be compliance with preliminary repossession decisions based on precarious judgments, which leave hundreds of people homeless or land to live. In this sense, in times of “stay at home” discourse, it becomes pertinent to analyze the arguments of the legal and political-social claims and the legal feasibility of suspending evictions during the pandemic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eviction, Sars covid-19, Pandemic, Human rights, Right to the city

¹ Membro do grupo de pesquisa Direito, Cultura e Sociedade CNPq/UFMA. Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas PPGDH/UFPA. Assessora na Secretária de Direitos Humanos e Participação Popular do Maranhão.

INTRODUÇÃO

A Pandemia do SARS Covid-19 (coronavírus) trouxe ao mundo a necessidade de adequar-se a medidas sanitárias rígidas e ao isolamento social enquanto formas de prevenção a transmissão em massa. Diante disso, a Itália, Inglaterra e outros países do mundo instituíram normativas transitórias impondo a população a obrigatoriedade de permanecer em casa.

Fiscalização, imposição de taxas e suspensão das atividades econômicas marcaram o enfretamento do coronavírus, ao mesmo tempo em que expôs de forma cruel como alguns grupos tornaram-se ainda mais vulneráveis ao contágio em razão das questões econômicas.

No Brasil, a falta de saneamento básico e acesso a materiais de higiene, tomaram as mídias e criaram correntes de suporte pelas organizações da sociedade civil para garantir que as famílias em isolamento social pudessem ter acesso a sabão, álcool em gel e máscaras de tecidos. Porém, em meio ao discurso da necessidade de “ficar em casa”, as ações judiciais de reintegração de posse não foram suspensas e resultaram em decisões judiciais para retirada de populações coletivas de habitações irregulares em que estavam durante a pandemia.

Nesse sentido, entendendo a necessidade de impedir que milhares de pessoas ficassem sem moradia durante a pandemia e por consequência, ficassem expostas ao vírus e a transmissão coletiva, organizações da sociedade civil vem protagonizando a campanha do despejo zero, em prol da suspensão das ações de reintegração de posse durante a pandemia.

Entendendo que os conflitos fundiários nos espaços urbanos decorrem de fatores históricos e políticos em razão da distribuição desigual das terras e que há a necessidade de se enfrentar o debate sobre os impactos humanos decorrentes das reintegrações de posse, em períodos normais e os danos agravados pela pandemia, questiona-se: **Quais os possíveis fundamentos a partir da defesa dos direitos humanos e da resolução alternativa de conflitos para a suspensão dos despejos durante a pandemia?**

OBJETIVOS

Objetivo Geral: Analisar os possíveis fundamentos a partir da defesa dos direitos humanos e da resolução alternativa de conflitos para a suspensão dos despejos durante a pandemia.

Objetivo Específico

- Apresentar a partir da ótica do Direito à Cidade, o contexto jurídico e político dos conflitos fundiários envolvendo ocupações coletivas na área urbana no Brasil.
- Descrever as problemáticas no contexto da pandemia do coronavírus decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica e da insegurança habitacional no Brasil.
- Analisar a partir da Doutrina e Jurisprudência brasileira os possíveis fundamentos e a viabilidade jurídica para a suspensão dos despejos durante a pandemia.

METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo expor os fundamentos e contexto das reivindicações para a suspensão dos despejos durante a pandemia do coronavírus, a partir do estudo crítico multidisciplinar a partir do referencial teórico do Direito a Cidade e da defesa dos direitos humanos. Para isso, será utilizado o método exploratório, pois possui como escopo a explanação acerca do tema delimitado, ampliando conhecimento. E serão utilizados procedimentos bibliográfico-documental, com análise de bibliografia específica, periódicos em meio digital e ainda reportagens sobre a temática escolhida.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O acesso a moradia no Brasil é “marcado pela concentração de terra, renda e poder, pelo exercício do coronelismo ou política do favor e pela aplicação arbitrária da lei” (MARICATO, 2015, p.16), o que associado a um processo de urbanização desorganizada cria uma estrutura política desligada da realidade social (SANTOS, 2018), e faz com que a organização da cidade seja determinada por uma marginalização e valorização econômica da terra, que cria espaços de irregularidade habitacional.

As ocupações irregulares ou “invasões” surgem dessa desigualdade a partir de processos de resistência na busca pelo acesso à Cidade (LEFEBVRE, 2001) e moradia, e da valorização do capital urbano, colocando populações economicamente vulneráveis em disputa pelos espaços contra construtoras, grandes investimentos e interesses estatais.

No sentido de compreender a dinâmica dos conflitos fundiários no Brasil, é necessário apresentar o contexto da formação do espaço urbano e das Cidades, isso porque, desde a revolução industrial o mundo passou a ser predominantemente urbano, e

com isso os problemas da pobreza e da aglomeração nas cidades tornaram-se os problemas característicos do século XXI (MARICATO, p. 18, 2015).

Lefebvre (2006), ao considerar o processo de industrialização como o motor das transformações na sociedade, enumera algumas das principais mudanças produzidas por este: a expansão das trocas, da economia monetária, da produção mercantil, do “mundo da mercadoria”, a concentração da população nas cidades (decorrente do despovoamento e da “descamponização” das regiões predominantemente rurais), a ampliação, não apenas das periferias (agora fortemente povoadas), como, também, das redes (bancárias, comerciais, industriais) e de habitação. Segundo o referido autor, todo esse processo é responsável pela ampliação, e generalização da sociedade urbana. A realidade urbana faz-se reconhecer como realidade socioeconômica.

O Campo e Cidade como construções sociais, são subespaços produzidos por relações sociais diferenciadas que, por sua vez, formam realidades diferenciadas, embora impulsionadas pela mesma lógica produtiva: a do modo de produção capitalista, como enfatiza Lefebvre (2001), nesse sentido os conflitos por terras, se reproduzem na lógica e na gestão desses espaços.

No Brasil, com a Lei de Terras de 1850 (Lei nº601/1850) se inseriu no ordenamento jurídico brasileiro a concepção moderna de propriedade privada, consolidando a terra como mercadoria, revalidando as sesmarias que comprovassem cultivo/início de cultivo e moradia do sesmeiro, legitimando e regularizando as posse que comprovassem cultivo/início de cultivo e moradia dos “posseiros” e determinando o retorno ao Império das terras públicas irregularmente ocupadas e não legitimadas pelo novel diploma (BRASIL, 1850).

Holloway (1984 apud CAVALCANTE, 2005) explica que a Lei de Terras na prática legitimou as propriedades dos grandes latifundiários, marcadas por registro imobiliário de cartas e títulos falsos, oriundos do processo de grilagem, em prol do interesse do desenvolvimento agrícola para geração de riquezas acetuando um processo de distribuição irregular e concentração de terras.

A concentração irregular de terras consolidaram os espaços de conflitos da sociedade brasileira, sendo o campo um espaço de mortes violentas, pela ausência atuação estadual, coronelismo e ações de capangas e jagunços contras populações e comunidades tradicionais, e o cidade um espaço de aglomerações precárias, moradias irregulares, sujeitas as forças de higienização de marginalização na expansão urbana (ROLNIK, 2015).

Esses conflitos chegam ao Judiciário através das Ações Possessórias, como instrumento de defesa da posse contra a tomada violenta e injusta e que, através dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal de 1998, exerce Função Social.

As “ações possessórias” são o procedimento especial de jurisdição contenciosa que tem como finalidade a proteção da posse. Na expressão estão compreendidas não só os pedidos de tutela jurisdicional voltados à manutenção (casos em que há turbação da posse, isto é, embaraços no exercício pleno da posse) e à reintegração (quando houver esbulho na posse, isto é, perda total ou parcial da posse) de posse, mas também o chamado “interdito proibitório”, voltado a proteção preventiva da posse, cabendo ao magistrado expedir “mandado proibitório” com multa em detrimento de quem descumpri-lo. As duas primeiras hipóteses estão previstas no art. 560 e a terceira no art. 567, e dialogam suficientemente bem com a previsão do art. 1.210 do CC, segundo o qual: “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado” (BUENO, 2019, p.587).

Essas ações através do procedimento especial estabelecido em lei, culminam na reintegração da posse, ou seja, na retomada do espaço injustamente tomado, o que pode culminar na necessidade de adoção dos instrumentos de força do Estado para a efetivação do Direito.

Porém, apesar do reconhecido processo de ocupação fraudulenta dos espaços urbanos e da vulnerabilidade socioeconômica das pessoas que ocupam, diferente de outros processos de interesses coletivos, em que o Judiciário atua de forma a reconhecer a necessidade de intervenção do Estado para garantia do bem-estar social, nas Ações possessórias contra ocupações coletivas é comum a concessão de decisões de reintegração de posse antes da análise processual do mérito.

A concessão das liminares de reintegração de posse com requisição de força policial para sua efetivação, ocorrem em diversos casos, baseando numa cognição precária do juízo, resultando em um processo violento e histórico de ações policiais de cumprimento de decisão contra comunidades de forma injusta. José Alcides Figueiredo Santos (2020) explica que a desigualdade social é um fator que constantemente afeta o combate a doenças:

[...] no contexto de um sistema dinâmico de mudanças nas doenças, tratamentos, riscos e fatores de proteção, a associação geral entre as condições sociais e a distribuição da saúde se reproduz no tempo por meio da transposição das vantagens em recursos de uma situação para a outra e por meio de processos socialmente seletivos de substituição dos mecanismos mediadores mais próximos na cadeia causal que leva à saúde e à doença. Quando as pessoas usam recursos para proteger ou promover a saúde, isto se dá no contexto de um sistema estruturalmente desigual (SANTOS, 2020).

Esse contexto se adequa a dinâmica do coronavírus no Brasil, pois o contexto dos trabalhos informais, da necessidade do transporte público, fluxo obrigatórios, ausência de infraestrutura de saúde, dentre outros fatores somam-se a um agravamento do contágio a determinados grupos sociais.

Segundo a pesquisa realizada por Lauro Miranda Demenech, Samuel de Carvalho Dumith, Maria Eduarda Centena Duarte Vieira e Lucas Neiva-Silva (2020) no contexto brasileiro, entre os 20% mais pobres da população, 94,4% não têm plano de saúde e 10,9% avaliam sua saúde como regular, ruim ou muito ruim, enquanto entre os 20% mais ricos apenas 35,7% não têm plano de saúde e 2,2% avaliam sua saúde dessa forma. Além disso, a disponibilidade de leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) para usuários do Sistema Único de Saúde é quase cinco vezes menor do que para quem tem acesso à rede privada de saúde (DEMENECH et. al, 2020).

Segundo a mesma pesquisa, com base nos dados internacionais é possível se estabelecer a relação entre a desigualdade social, a proporção de indivíduos com saúde debilitada, incluindo doenças crônicas que são atualmente reconhecidas como fatores de risco para COVID-19.

Ademais, dados de mortalidade, morbidade, incapacidade, acesso a serviços, qualidade da atenção, condições de vida e fatores ambientais são métricas utilizadas na construção de indicadores de saúde, que se traduzem em informação relevante para a quantificação e a avaliação em saúde. Essas condicionalidades se acumulam e se inter-relacionam em um cenário de crise sanitária como no caso da pandemia da Covid-19. (SANTOS, NERY etl al. 2020)

Esse contexto motivou a organização da “Campanha Despejo Zero – Pela Vida no Campo e na Cidade” em que mais de 40 organizações sociais e movimentos populares se organizaram em reação à continuidade de retirada de famílias de seus lares durante a pandemia do coronavírus (BRASIL DE FATO, 2020). O principal argumento reside no fato de que a continuidade de ações de judiciais para desabrigar famílias sem teto, locatários, sem-terra e povos tradicionais muitas vezes ocorre com uso da força policial e prejudicam diretamente as políticas de isolamento social (BRASIL DE FATO, 2020).

Kamilee Lima De Oliveira (2020) expõe que apesar de haver decisões judiciais reconhecendo o risco da realização de despejos, em relação a ações de reintegração de posse contra coletividades, destaca-se a ocorrência de decisões judiciais

despejando dezenas de famílias: No estado com maior número de casos confirmados (37.853) e mortes (3.045) por coronavírus, o governo de São Paulo, João Doria (PSDP), está despejando pelo menos 50 famílias da região do Taquaral, em Piracicaba, no interior de São Paulo [...] A reintegração de posse, determinada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, coloca em risco as famílias que ocupam a área desde janeiro e foram acordadas com tratores destruindo suas casas. (CUT apub OLIVEIRA 2020).

Tal análise pode ser fundamentada a partir do embate entre o direito a propriedade e a moradia, mas estruturalmente evidencia a disputa nos espaços urbanos em razão do capital. A lógica urbana cria espaços vazios de potencial de exploração econômica, ou seja, áreas de especulação imobiliária, e em outra parte, cria os aglomerados e a demanda por condições de moradia dignas, a busca pela casa própria e o rompimento com o aluguel.

Esse contexto é reconhecido pela jurisprudência e como parte da lógica dos conflitos fundiários, e por isso, é necessário explorar as consequências das decisões judiciais a partir da perspectiva da proteção da propriedade privada, não somente sob a perspectiva do direito a moradia, mas efetivamente sobre o direito à vida, uma que a pandemia do coronavírus é uma crise social, econômica e política, que coloca a humanidade em profunda reflexão e resistência pela preservação da vida, e sobre as ações necessárias para garantir a saúde e sobrevivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É necessário consolidar a análise jurídica das ações de reintegração de posse considerando tais ações como instrumentos que nascem para a manutenção da propriedade privada e o contexto da constitucionalização da função social em prol da consolidação de direitos sociais e do acesso a terra e moradia para as famílias em vulnerabilidade.

O contexto da pandemia, demonstra a partir de uma grave violação a vida, que as reintegrações de posse, principalmente quando promovidas a partir de juízos precários, a partir da concessão de liminares, pode ser um instrumento de violência e violação de direitos humanos.

A demanda dos movimentos sociais pela suspensão dos despejos, vêm a partir do contexto de luta econômica e opressão no espaço urbano, que promove ações e modificações que excluem e “empurram” determinados grupos sociais, economicamente

vulneráveis para a margem, onde também ficam distantes de estruturas de saúde e segurança.

REFERENCIAIS

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**: volume único. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CAVALCANTE, José Luiz. A lei de terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do estado sobre a terra. In: **Revista Histórica**, São Paulo, ed. nº2 jun 2005. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>>. Acesso em: Outubro de 2020.

DEMENECH, Lauro Miranda; DUMITH, Samuel de Carvalho; VIEIRA, Maria Eduarda Centena Duarte; NEIVA-SILVA, Lucas. **Desigualdade econômica e risco de infecção e morte por COVID-19 no Brasil**. Revista Brasileira de Epidemiologia, vol.23 Rio de Janeiro 2020. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-790X2020000100209&script=sci_arttext>. Acesso em Outubro de 2020.

DOS SANTOS, Márcia Pereira Alves; NERY, Joilda Silva; GOES, Emanuelle Freitas; SILVA, Alexandre Da; SANTOS, Andreia Beatriz Silva Dos; BATISTA, Luís Eduardo; ARAÚJO, Edna Maria De. **População negra e Covid-19**: reflexões sobre racismo e saúde. Estudos Avançados, vol.34 no.99 São Paulo May/Aug. 2020. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142020000200225&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em Outubro de 2020.

LEFEBVRE, Henri. A produção do espaço. 4ª Ed. Paris: Éditions Anthropos, 2006.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo: Editora Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. Para entender a Crise Urbana. 1ª Edição, São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

OLIVEIRA, Kamilee Lima De. Direito Social à Moradia: Análise Sobre As Ações De Reintegração De Posse Em Tempos De Pandemia. REVISTA DE DIREITO – VIÇOSA. V.12 N.02. 2020. Disponível em:< <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10376/5887>>. Acesso em Outubro de 2020.

ROLNIK, Raquel. Guerra dos Lugares: A colonização da terra e da moradia na era das finanças. 1ªEd. São Paulo: Editora Boitempo, 2015.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. **Covid-19, causas fundamentais, classe social e território**. Notas De Conjuntura - Trabalho, Educação e Saúde. vol.18 no.3 Rio de Janeiro 2020. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462020000300303>. Acesso em Outubro de 2020.

SANTOS, Milton. **A urbanização Brasileira**. 5ª Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.